

## LEI N.º 6.852, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	FISCAL AMBIENTAL	13	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação prevista no artigo 1.º são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

08 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
01- Departamento de Expansão Rural  
2068 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
319004 – Contratação por tempo determinado (745)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de agosto de 2013.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração

## **ANEXO I**

### **Categoria Funcional: FISCAL AMBIENTAL**

#### **Atribuições:**

a) Descrição Sintética: Vistoriar os problemas relacionados ao meio ambiente, em conformidade com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, fiscalizando e autuando quando pertinente, realizando todas as diligências necessárias ao exercício da fiscalização, bem como promover atividades de polícia administrativa.

b) Descrição Analítica: Vistoriar os problemas relacionados ao meio ambiente, em conformidade com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, fiscalizando e autuando quando pertinente, realizando todas as diligências necessárias ao exercício da fiscalização, bem como promover atividades de polícia administrativa; possuir conhecimento da flora e fauna e conceituações aplicáveis na referida legislação; manusear GPS e demais equipamentos necessários ao desempenho das funções do cargo; prestar orientação às ações que envolvem o meio ambiente e sua sustentabilidade; expedir notificações e autos de infração referentes às legislações ambientais e suas ações, de acordo com as normas estabelecidas ao setor público Federal, Estadual e Municipal; ter condições de orientar e fazer exigências sobre as normas e diretrizes de gestão ambiental tanto para instituições públicas, privadas e para autônomos, das diferentes áreas de abrangência e suas especificidades; realizar outras tarefas afins.

#### **Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

#### **Requisitos para Provimento:**

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Processo Seletivo.